

## NOTA INFORMATIVA N.º 2 /2018

### **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2018/2019**

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

#### **Calendarização** **Até 27 de agosto de 2018**

##### **Ponto Prévio**

Não há lugar à apresentação de candidatura ao apoio financeiro por parte dos agrupamentos de escolas que são entidade promotora (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, n.º 7, artigo 20.º)

Todavia, deverão todos os Agrupamentos proceder à planificação das AEC, nos termos elencados na Tabela II, infra indicada.

##### Legislação de referência:

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril;

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho;

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

##### **Introdução**

Para o ano letivo de 2018/2019, é fixada a data limite de **27 de agosto de 2018** para entrega das candidaturas (1) ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras previstas nas alíneas *b)* [Autarquias locais;], *c)* [Associações de pais e de encarregados de educação;] e *d)* [Instituições particulares de solidariedade social (IPSS)] do artigo 13.º da portaria supra referida.

Esta entrega pressupõe o prévio cumprimento do disposto na **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, designadamente:

- **Artigo 9.º (Oferta)**, em articulação com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- **Artigo 10.º (Duração das atividades)**;

- **Artigo 18.º (Planificação e acompanhamento)**, em articulação com o Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, o Ofício-Circular, ref.ª: Ofic-Cir/DGE/2016/3210, divulgado às escolas a 9 de agosto de 2016 e ainda as orientações sobre as AEC, da DGE, de 28 de junho de 2017.

**NOTA:** Em relação à matriz curricular do 1.º ciclo do ensino básico, *o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço* (Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, artigo 5.º, n.º 3).

Em relação à matriz curricular do 1.º ciclo do ensino básico a adotar nos 3.º e 4.º anos, esclarece-se que se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, nos termos dos artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Neste sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no referido diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24 horas e 30 minutos curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2 horas e 30 minutos de intervalo, a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

(1) No caso das autarquias com contrato interadministrativo ou com contrato de execução, deverão ser apresentados os Protocolos com os AE e com as entidades Parceiras (nos casos em que se aplique), bem como a planificação.

**Síntese das fases que deverão ocorrer até 27 de agosto de 2018 \*:**

<b>I Planificação</b>	
<b>AGRUPAMENTOS/ ESCOLA(S) NÃO AGRUPADA(S)</b>	<p>1. Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular (em observância do disposto na <b>Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto</b>, no Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.</p> <p>1.1. Deverão ainda ter-se em conta:</p> <p>1.1.1. O Ofício-Circular ref.ª: Ofic-Cir/DGE/2016/3210, divulgado às escolas a 9 de agosto de 2016 e o documento sobre as AEC, da DGE, de 28 de junho de 2017.</p> <p>1.1.2. Alínea <i>l</i>) do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.</p>
	2. Aprovação em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico
	3. Celebração de protocolos de colaboração com as entidades promotoras (Autarquias locais/Associações de Pais e Encarregados de Educação/ Instituições Particulares de Solidariedade Social) - <b><u>Nos casos em que o Agrupamento / a Escola não é a entidade promotora</u></b>
	4. Preenchimento da aplicação <b><u>Atividades de Enriquecimento Curricular 2018/2019 - Recolha de informação</u></b> , disponível muito em breve, na área privada da página eletrónica da DGEstE. *(o prazo de preenchimento será divulgado aquando da disponibilização da mesma)

<b>II</b> <b>Candidatura</b>	
<b>Tipo de Entidades Promotoras</b>	<b>Documentação</b>
<p><b>Autarquias locais (1)</b></p>	<p><b><u>A - Dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</u></b></p> <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Identificação do(s) representante(s) da entidade promotora com poderes para outorga do contrato (nome(s) completo(s) e respetiva qualidade de representação);</i></p> <p><i>c) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;</i></p> <p><i>d) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>e) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa nos mesmos termos do artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p> <p><b><u>B - Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto:</u></b></p> <p><b>Artigo 21.º - Pedido de financiamento</b></p> <p><i>1 – A planificação das AEC a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º e os pedidos de financiamento, quando a estes houver lugar, são apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços da DGEstE (Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares) [DSR - Direções de Serviços Regionais - DSRN; DSRC; DSRLVT; DSRA; DSRAL] (2), à qual compete proceder à instrução dos processos e à sua posterior remessa à Comissão Coordenadora a que se refere o artigo 19.º da presente portaria.</i></p> <p><i>2 – A apresentação das planificações e respetivo financiamento formaliza-se através do envio de dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</i></p> <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p>
<p><b>APEE - Associações de Pais e Encarregados de Educação</b></p>	
<p><b>IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social</b></p>	

(1) No caso das autarquias com contrato interadministrativo ou com contrato de execução, deverão ser apresentados os Protocolos com os AE e com as entidades Parceiras (nos casos em que se aplique), bem como a planificação.

(2) Endereços das DSR - Direções de Serviços Regionais:

**DSRN - Direção de Serviços da Região Norte:**

Rua António Carneiro, 98  
4349-003 Porto, PORTUGAL  
TEL + 351 225 191 900  
FAX + 351 225 191 999  
atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt

**DSRC - Direção de Serviços da Região do Centro:**

Rua General Humberto Delgado, 319  
3030 - 327 COIMBRA, PORTUGAL  
TEL + 351 239 798 800  
FAX + 351 239 798 886  
atendimento.dsrc@dgeste.mec.pt

**DSRLVT - Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo:**

Praça de Alvalade, 12  
1749-070 Lisboa  
TEL + 351 218 433 900  
FAX + 351 218 465 785  
atendimento.dsrlvt@dgeste.mec.pt

**DSRA - Direção de Serviços da Região do Alentejo:**

Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22  
7005-208 Évora  
TEL + 351 266 757 900  
FAX + 351 266 757 901  
atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt

**DSRAL - Direção de Serviços da Região do Algarve:**

EN125, Sítio das Figuras  
Lote 1, 2º andar  
8005-145 Faro  
TEL + 351 289 893 900  
FAX + 351 289 893 929  
atendimento.dsral@dgeste.mec.pt

Para cumprimento da alínea b), do nº 2, do artigo 21º da portaria supramencionada, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que a planificação das atividades de enriquecimento curricular tenha sido aprovada.

Para cumprimento do artigo 10º, bem como do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 18.º, da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que os domínios da oferta, o horário (no caso de haver flexibilização) e a duração semanal das atividades de enriquecimento curricular tenham sido aprovados.

Mais se informa que os protocolos de colaboração mencionados na alínea d), do nº 2, do artigo 21º da portaria supramencionada devem ser elaborados nos termos do artigo 15.º do mesmo normativo:

*A entidade promotora, nos casos previstos nas alíneas b) [Autarquias locais;], c)[Associações de pais e de encarregados de educação;] e d)[Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).] do artigo 13.º, estabelece um protocolo de colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela DGEstE com os respetivos agrupamentos de escolas onde se identifiquem:*

- a) As atividades de enriquecimento curricular;*
- b) A duração semanal de cada atividade;*
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;*
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;*
- e) Número de alunos em cada atividade;*
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.*

***São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento cuja planificação não preencha os requisitos exigidos no presente artigo ou cuja instrução deficiente não seja suprida após receção de notificação a emitir, para o efeito, pelos serviços da DGEstE. (N.º 3, do artigo 21.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto)***

### III Contratação

O recrutamento de técnicos obedece ao estipulado no art.º 16º da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**: “Quando o agrupamento de escolas seja a entidade promotora das AEC utiliza, em matéria de seleção, recrutamento e contratação dos respetivos profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.”

#### Artigo 6.º

(...)

2 – O processo de seleção tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direção -Geral da Administração Escolar, cujo acesso é efetuado através dos sítios da Internet do município ou dos agrupamentos de escolas.

3 – A utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de seleção é obrigatória para os agrupamentos de escolas [que sejam entidades promotoras das AEC].

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares